



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

PORTARIAS

- PORTARIA ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OUTROS DOCUMENTOS

- ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PINDAÍ-BAHIA BIÊNIO 2024/2026





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 50, de 25 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 542/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ		
02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 134.230,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 6.000,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.600,00
Total dos Créditos		R\$ 144.830,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.600,00
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa	R\$ 134.230,00
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa	R\$ 6.000,00
Excesso de arrecadação	R\$ 144.830,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 343.309.765-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

**PORTARIA ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 17,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Ivone Muniz dos Santos Batista**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de Educadora Social, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social, solicitando Licença Maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à por **Ivone Muniz dos Santos Batista**, no período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os **dias 18 de novembro de 2024 à 16 de maio de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 26 de novembro de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

**ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
DE PINDAÍ-BAHIA
BIÊNIO 2024/2026**

LATERAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO – Em 13 de novembro de 2024

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

- TITULAR: Valdinéia Souza Novaes Neves
- SUPLENTE: Eva Gardênia Pereira de Moraes Santos

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- TITULAR: Maria Madalena Oliveira Cardoso
- SUPLENTE: Eliete Rocha Guimarães

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

- TITULAR: Thiago Guimarães de Souza
- SUPLENTE: Rebeca Tamalle Pereira Castro

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- TITULAR: Sandra Aparecida Rocha Almeida
- SUPLENTE: Brenda Cardoso Carvalho

5. DO PODER LEGISLATIVO

- TITULAR: Arlan Ferreira Santana
- SUPLENTE: Carlos Eduardo Souza Carvalho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



1. DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

- TITULAR: Adilson de Souza Santos (Comunidade Viva)
- SUPLENTE: Edilaine Souza Silva (Projeto Conviver - Mucambinho)

2. DAS ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREDO RELIGIOSO

- TITULAR: Ivone Muniz dos Santos Batista (Igreja Batista Filadélfia)
- SUPLENTE: Ramon Teixeira Nascimento (Igreja Batista Filadélfia)

3. DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAS QUE CUIDAM DE CRIANÇAS ATÍPICAS

- TITULAR: Simone Ribeiro Soares
- SUPLENTE: Zildete Soares Azevedo

4. DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS

- TITULAR: Edilane Dias Oliveira
- SUPLENTE: Josiane Dias Gonzaga (Sede)

5. DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS

- TITULAR: Maria Celma Borges Rocha (Lagoa do Requeijão)
- SUPLENTE: Gentileza Pereira da Silva Câmara (Morrinhos)

Presidente do CMDCA: Adilson de Souza Santos
Secretária: Maria Madalena Oliveira Cardoso Santos

ELIANA SANTOS CAIRES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7D7E-B467-2668-5AEE-F338> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D7E-B467-2668-5AEE-F338



Hash do Documento

215d270da61a1b70029828c9c797268b41afc0a37c5908912e5fa58def0d85a1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2024 19:57 UTC-03:00